



DEFENSORIA  
PÚBLICA DO ESTADO  
DE PERNAMBUCO

### **Resolução nº 03 de 10 de Maio de 2019**

Institui e regulamenta o “Programa Defensoria Para Todos” no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, I, da Lei Complementar n. 124, de 02 de julho de 2008.

**CONSIDERANDO** que a Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, conforme postulado constitucional (art. 5º, LXXIV, CF), incumbindo-lhe papel de instrumentalizar o direito fundamental de acesso à justiça;

**CONSIDERANDO** que a Defensoria Pública Estadual possui autonomia funcional e administrativa assegurada pelo § 2º do art. 134 da Constituição Federal e pelo § 2º do art. 73 da Constituição Estadual;

**CONSIDERANDO** o art. 1º da Lei Complementar n. 80/94, que determina que à Defensoria Pública cabe, como expressão e instrumento do regime democrático, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, dos necessitados;

**CONSIDERANDO** o art. 4º da Lei Complementar n. 80/94, que estipula a promoção da difusão e da conscientização dos direitos humanos e da cidadania como função institucional da Defensoria Pública;

**CONSIDERANDO** que a informação de conteúdo jurídico é elemento essencial do acesso à justiça e, portanto é dever da Defensoria Pública atuar como instância difusora de informação sobre os direitos da população, possibilitando assim o pleno exercício da cidadania;

**CONSIDERANDO** a necessidade de divulgação dos serviços prestados pela Defensoria entre a população, aproximando a instituição da sociedade civil e contribuindo para a solução de questões crônicas relacionadas à cidadania em nosso Estado;

**CONSIDERANDO** as solicitações enviadas à Defensoria Pública para participação/promoção de ações sociais em atendimentos à população vulnerável, por diversas instituições e entes públicos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de organização interna para o atendimento a tais solicitações;

**CONSIDERANDO** as solicitações de parceria para realização de ações sociais em conjunto, oriundas de outros órgãos e instituições públicos e



DEFENSORIA  
PÚBLICA DO ESTADO  
DE PERNAMBUCO

privadas, para fins de promoção de serviços sociais gratuitos, tais como, nas áreas a seguir identificadas:

I – CIDADANIA (emissão de cédula de identidade, CTPS e outros documentos congêneres);

II – SAÚDE (realização de exames rápidos de sífilis, HIV, hepatite B e glicemia, realização de exames de próstata, mamografia e oftalmológicos, realização de consultas médicas de baixa complexidade, promoção de orientação por parte de profissionais da área de saúde etc.);

III – CULTURA E LAZER (realização de palestras, minicursos, atividades lúdicas para crianças etc.). Resolve:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco o Programa Defensoria Para Todos.

Art. 2º O Programa Defensoria Para Todos consiste na realização de ações sociais voltadas para a assistência jurídica gratuita aos hipossuficientes e vulneráveis da respectiva localidade, bem como para a realização de outros serviços gratuitos, a serem prestados por órgãos ou instituições públicas e privadas e/ou serviço de voluntariado da Defensoria Pública e de parceiros.

§1º - A assistência jurídica consistirá na realização de orientações jurídicas, expedição de ofícios e elaboração de petições iniciais de menor complexidade.

§2º - Os serviços gratuitos mencionados no caput serão coordenados pela Defensoria Pública e consistirão, entre outros, na emissão de documentos, realização de exames e consultas médicas de pequena complexidade, e na realização de minicursos, atividades culturais e de lazer.

Art. 3º O programa será coordenado conjuntamente pela Subdefensoria-Geral, Subdefensoria Cível e Criminal do Interior, Subdefensoria Cível e Criminal da Região Metropolitana e pela Subdefensoria Cível da Capital.

Art. 4º Compete à coordenação:

- I - dirigir o programa e coordenar suas atividades;
- II - supervisionar a atuação dos defensores públicos e demais parceiros;
- III - requerer o pagamento de diárias aos defensores participantes;
- IV - praticar atos de gestão administrativa;
- V - autorizar a realização de ações;
- VI - definir o cronograma das atividades do programa;
- VII - firmar parcerias com órgãos ou instituições públicas ou particulares;



DEFENSORIA  
PÚBLICA DO ESTADO  
DE PERNAMBUCO

VIII - apresentar ao Defensor Público-Geral relatório trimestral das atividades desenvolvidas;

IX - editar normas de atuação dos defensores públicos envolvidos no presente programa;

X - designar os defensores públicos que comporão a equipe de atuação do programa;

e XI - certificar a participação de voluntários no programa.

**Art. 5º** As decisões relativas as competências previstas no artigo anterior serão tomadas conjuntamente, e, não havendo consenso, decidirá o defensor público-geral.

**Art. 6º** As ações do programa poderão ocorrer mediante solicitação de instituições, associações e congêneres.

**Art. 7º** A coordenação do programa analisará a possibilidade de participação, dependendo da expectativa do número de atendimentos a serem feitos, do número de solicitações de outras instituições existentes para a mesma data, do local onde será realizada e desde que o requerimento de participação seja feito com antecedência mínima de trinta dias.

**Parágrafo único** - O atendimento a solicitações feitas fora do prazo será excepcional, caso haja viabilidade para tanto e a extemporaneidade seja plenamente justificável.

**Art. 8º** Quando a ação foi realizada por solicitação, o solicitante deverá providenciar instalações adequadas para a realização dos atendimentos sempre que não houver possibilidade de envio do ônibus da Defensoria ou quando esse não for suficiente, acomodando os defensores públicos e a equipe de trabalho escalada, bem como fornecimento de alimentação e água.

**Art. 9º** A divulgação da ação será feita, na localidade a ser atendida, pela instituição solicitante e pela Defensoria Pública através da internet e banners no local e dia da ação.

**Art. 10** O pagamento de diárias aos defensores que participarem do programa será realizado nos termos da Resolução n. 02 de 09/06/2010 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

**Art. 11** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**José Fabrício Silva de Lima**  
Defensor Público-Geral do Estado